



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Do Objeto:

1.1.1. Abertura de processo licitatório para registro de preços para contratação de empresa para futura aquisição parcelada de combustíveis, para a manutenção da frota de veículos e máquinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS

1.1.2. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e da ata de registro de preços.

1.1.3. Descrição detalhada e quantidades conforme PAC 2024:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	99.000	Litro	Gasolina comum
2	161.500	Litro	Óleo diesel S 10
3	73.000	Litro	Óleo diesel S 500
4	1.800	Litro	ARLA 32, Agente automotivo redutor líquido de óxidos de nitrogênio (NOX)

1.1.4. As quantidades de combustível indicados acima, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.1.5. O licitante vencedor deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência do Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovação da qualidade do combustível ofertado.

1.1.6. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado dentro do perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul/RS e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

1.1.7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitido em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitido em sua composição.

1.1.8. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.2. Justificativa:

1.2.1. Para manutenção da frota de veículos e/ou máquinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1.2.2. Justifica-se a exigência de empresa situada dentro do perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul/RS, por ser inviável financeiramente à Prefeitura Municipal e São Vicente do Sul, o deslocamento da frota de veículos e máquinas para abastecimentos fora do município.

1.2.3. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém ao Município de São Vicente do Sul a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

1.3. Recursos Orçamentários:

1.3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.





1.4. Dos prazos de entrega:

1.4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, e emissão da Nota de Empenho de despesa, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

1.4.2. A entrega provisória do objeto licitado será feita nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, com a anotação da numeração do odômetro ou horímetro do veículo ou máquina, na 2ª (segunda) via da ordem de entrega, a qual deverá ser entregue ao condutor do veículo ou máquina, no ato do abastecimento do veículo ou máquina.

1.4.3. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do edital.

1.4.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

1.4.5. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

1.4.6. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

1.4.6. A licitante vencedora deverá fornecer garantia por defeitos de fabricação e funcionamento dos produtos e serviços realizados, conforme normas do fabricante.

1.5. Da Qualificação Técnica: A licitante deverá apresentar os documentos abaixo para sua habilitação no processo licitatório:

1.5.1. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

1.5.2. Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, em vigor (se exigível para o produto ofertado).

1.5.3. Licenças ambientais fornecidas pelos órgãos competentes (se exigível para o produto ofertado).

1.6. Da Qualificação Econômico-Financeira:

1.6.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$



$$\frac{PC + PELP}{AT} \text{ GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \text{-----} = \text{igual ou menor que } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: Os índices previstos no Item 1.6.1, poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação 2: Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Observação 3: Os documentos relativos ao item 1.6.1, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

1.6.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

1.6.2.1. Quando a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não indicar prazo de validade, a mesma não poderá ter sua emissão superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

1.6.3. Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

1.6.4. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

1.6.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

1.7. Das Condições de Pagamento

1.7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

1.7.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).



1.8. Da vigência e Assinatura da Ata de Registro de Preços

1.8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

1.8.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura da Ata de Registro de Preços sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

1.8.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

1.9. Das Obrigações e Responsabilidades:

1.9.1. Da licitante vencedora:

1.9.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

1.9.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

1.9.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

1.9.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.

1.9.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

1.9.2. Da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul:

1.9.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital.

1.9.2.2. Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

1.9.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

1.9.2.4. Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

1.9.2.5. Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.

1.9.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital, Ata de registro de preços e do contrato.

1.9.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

1.10. Das Sanções Administrativas:

1.10.1. A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

1.10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

1.10.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

1.10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do



Município, nos casos de:

- 1.10.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata.
- 1.10.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
- 1.10.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- 1.10.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- 1.10.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.
- 1.10.4.6. Comportamento inidôneo.
- 1.10.4.7. Cometimento de fraude fiscal.
- 1.10.4.8. Fraudar a execução do contrato.
- 1.10.4.9. Falhar na execução do contrato.

1.10.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

1.10.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

1.10.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

1.10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.11. Do Acompanhamento e da Fiscalização:

1.11.1. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

1.11.2 O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

1.12. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

1.12.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

1.12.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes no edital e na Ata de Registro de Preços.

1.12.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

1.12.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

1.12.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

1.12.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 1.12.1.1 e 1.12.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.12.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

1.13. Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior:

1.13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o



Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do objeto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

1.13.1.1. Greve geral;

1.13.1.2. Calamidade pública;

1.13.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

1.13.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

1.13.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

1.13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

1.13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

1.13.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 20 de novembro de 2023.

CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO